

CONTRATO Nº 0027/2014

AQUISIÇÃO DE BRITADOR MÓVEL

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram de um lado a contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito Sr. ARI FERRARI, CPF Nº 345.200.409-06, brasileiro, casado, residente neste Município, e de outro lado a contratada empresa **CCM MÁQUINAS E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 02.873.674/0001-26, com sede no Acesso Plínio Arlindo De Nês, 1801D, Bairro Belvedere, no município de Chapecó/SC, CEP 89810-460, representada pelo sócio administrador senhor ANTONIO ADELAR CERVEIRA, brasileiro, portador do CPF nº 524.910.809-15, residente e domiciliado no município de Chapecó/SC, pactuam o presente contrato, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 0005/2014, Pregão Presencial nº 0005/2014, conforme Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 com aplicação subsidiária da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada, proposta SIGEF nº 6747/2013, Convênio nº 2013TR003482 e Processo nº SEF 23754/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a aquisição de um britador móvel com as seguintes características:

Item	Qtd	Un	Descrição dos produtos
02	01	Un	Conjunto de britagem móvel, novo com pneus novos, equipado com 01 (um) britador de mandíbulas de 500x300mm, montado sobre chassi em chapa "U" de 300x80mm de aço carbono SAE 1020, com 6500mm de comprimento e 1070mm de largura, espessura de 3/8" com 02 (dois) eixos, 01 (um) de rodado duplo na traseira e 01 (um) simples na dianteira, sistema direcionado de engate, acionado por motor novo 229, a diesel de 06 cilindros, com potência mínima de 99HP, sistema elétrico, painel de controle, resfriamento a água, sistema de embreagem a seco, sistema hidráulico composto de bomba dupla, comandos independentes, cano e mangueiras, radiador de óleo, alimentador vibratório acionado hidraulicamente, com capacidade de armazenamento de 4m ³ , correia transportadora com dimensão de 6200x500mm de 20" acionada hidraulicamente, proteção para segurança operacional com capacidade de produção de até 18m ³ /hora, nacionalidade comprovada com Finame, assistência técnica própria até 200km.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O equipamento devera ser entregue, conforme a solicitação da Secretaria de Transporte e Urbanismo, sita a Rua Dom Pedro II, 133, Centro, Ibicaré – SC, e que deverá ocorrer até 05 (cinco) dias consecutivos após a solicitação feita pela Secretaria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O preço total ajustado para a aquisição do britador móvel é de R\$ 299.700,00 (duzentos

e noventa e nove mil e setecentos reais), valor este que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA com recursos financeiros do convênio 2013TR003482 celebrado com o Governo do Estado por intermédio do FUNDAM - Fundo de Apoio aos Municípios e Processo nº SEF 23754/2013, bem como com recursos próprios do Município de Ibicaré, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

Item	Qtd	Un	Descrição dos produtos	Valor unitário	Valor total
01	01	Un	Conjunto de britagem móvel, novo com pneus novos, equipado com 01 (um) britador de mandíbulas de 500x300mm, montado sobre chassi em chapa "U" de 300x80mm de aço carbono SAE 1020, com 6500mm de comprimento e 1070mm de largura, espessura de 3/8" com 02 (dois) eixos, 01 (um) de rodado duplo na traseira e 01 (um) simples na dianteira, sistema direcionado de engate, acionado por motor novo 229, a diesel de 06 cilindros, com potência mínima de 99HP, sistema elétrico, painel de controle, resfriamento a água, sistema de embreagem a seco, sistema hidráulico composto de bomba dupla, comandos independentes, cano e mangueiras, radiador de óleo, alimentador vibratório acionado hidráulicamente, com capacidade de armazenamento de 4m ³ , correia transportadora com dimensão de 6200x500mm de 20" acionada hidráulicamente, proteção para segurança operacional com capacidade de produção de até 18m ³ /hora, nacionalidade comprovada com Finame, assistência técnica própria até 200km.	299.700,00	299.700,00
TOTAL					299.700,00

3.2. O pagamento aos fornecedores será feito conforme repasse do convenio com o governo do Estado através de crédito em conta, no banco indicado, após a entrega do equipamento e apresentação da Nota Fiscal, com as especificações do objeto, descrição da marca, valor unitário e total em moeda corrente nacional, conforme especificado na tabela acima, constando seus elementos padronizados, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas, devidamente liquidada pela pessoa indicada pela Secretaria. Acompanhar o termo de garantia de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data da efetiva entrega.

3.3. Na Nota Fiscal deverá constar:

- Convênio nº 2013TR003482/2013/FUNDAM

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE REAJUSTE:

I - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

II - Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo, inciso e alínea supra citado da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA:

A contagem do prazo deste contrato terá início no dia da assinatura e término previsto para 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

As despesas decorrentes na execução do Contrato correrão por conta de recursos financeiros oriundos do convênio por intermédio do FUNDAM - Fundo de Apoio aos Municípios e do orçamento do exercício financeiro de 2014 do município:

Atividade: Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos Rodoviários
Mod. Aplic. Aplicação Direta
Conta: 06.0602.26.782.0025.1020

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

A rescisão deste contrato poderá ocorrer por qualquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada, conforme o caso. Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- O Município ficará obrigado a:

- a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do equipamento entregue, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registros próprios, falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- b) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a executar, nas condições estipuladas, a entrega do objeto deste contrato, na forma da solicitação, diretamente na Prefeitura, bem como, é de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como, todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato. É responsável também pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a entrega do produto bem como a recuperação ou indenização sem ônus para o Município ou Municípios. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital Pregão Presencial 0005/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES:

À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- Advertência;

- Multa de 5% sobre o valor do contrato;

- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores.

- Rescisão contratual sem que decorra do ato de qualquer natureza à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO :

Na eventualidade do município não cumprir com o pagamento contratado, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES:

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LIBERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba.-SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Ibicaré (SC), 29 de janeiro de 2014.

ARI FERRARI
Prefeito
Prefeitura de Ibicaré
Contratante

ANTONIO ADELAR CERVEIRA
Sócio administrador
CCM Máquinas e Serviços Eireli
Contratado

TESTEMUNHAS :

.....
CPF: 746.112.919-87

.....
CPF : 486.270.119-15

Visto

JANAINA BAREA CORBARI
advogado
OAB/SC – 19.256